

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 143/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre as alterações que especifica na Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014”

Consta da justificativa, o seguinte:

“A alteração da redação do Artigo segundo se faz necessária para fins de adequação da nomenclatura vigente dada aos atuais ensino fundamental e médio. Já a revogação do Artigo 19 se dá por este conflitar com o Artigo 9º e seus incisos, da Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, que instituiu o Parlamento Jovem, sobre a forma e cronograma de funcionamento de suas atividades.

Com o objetivo de implementar e regularizar a criação do Parlamento Jovem Municipal, a Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia propõe constantes do presente projeto.

A necessidade de realizar alteração à vigente Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, que criou o Parlamento Jovem Municipal para adequar os artigos nela constantes, bem como inserir conceitos necessários para sua implementação.

Assim, na busca do interesse público, acima de tudo, é que se formula o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.”

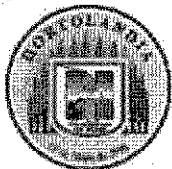
Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, em aperfeiçoamento do dispositivo e atendendo solicitação da Comissão de acompanhamento da implantação do Parlamento Jovem, apresentou Emenda Modificativa ao art. 1º, que altera a redação do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia é constituído pelo mesmo número de vereadores em composição na Câmara, eleitos dentre os estudantes matriculados nas escolas do Município de Hortolândia, cursando do 9º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, observado os seguintes critérios.”

I – número igual de escolas, eleição dos 19 (dezenove) candidatos mais votados em cada escola;

II - número de escolas superior a 19 (dezenove) escolas, eleição dos 19 (dezenove) candidatos mais votados em todas as escolas, não podendo ter mais de 1 (um) candidato eleito por escola;

III - número de escolas inferior a 19, eleição do mais votado em cada escola e as vagas remanescentes preenchidas pelo 2º mais votado dentre as escolas, não podendo ter mais de 2 (dois) candidatos eleitos por escola”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

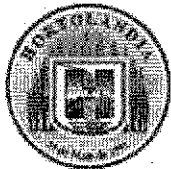
O Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, Dispõe sobre as alterações que especifica na Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

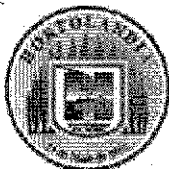
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.**

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

RÉGIS ATHANAZIO BUENO
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 143/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre as alterações que especifica na Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, em aperfeiçoamento do dispositivo e atendendo solicitação da Comissão de acompanhamento da implantação do Parlamento Jovem, apresentou Emenda Modificativa ao art. 1º, que altera a redação do art 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia é constituído pelo mesmo número de vereadores em composição na Câmara, eleitos dentre os estudantes matriculados nas escolas do Município de Hortolândia, cursando do 9º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, observado os seguintes critérios.”

I – número igual de escolas, eleição dos 19 (dezenove) candidatos mais votados em cada escola;

II - número de escolas superior a 19 (dezenove) escolas, eleição dos 19 (dezenove) candidatos mais votados em todas as escolas, não podendo ter mais de 1 (um) candidato eleito por escola;

III - número de escolas inferior a 19, eleição do mais votado em cada escola e as vagas remanescentes preenchidas pelo 2º mais votado dentre as escolas, não podendo ter mais de 2 (dois) candidatos eleitos por escola”.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Clodoaldo
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR

João Pereira da Silva
JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, – deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs